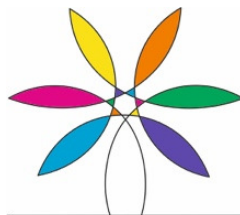


REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NA ESCOLA

2019 | 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de
Escolas de Vilela

ÍNDICE

<u>Composição da equipa para o desenvolvimento da EECE</u>	<u>3</u>
<u>Funcionamento da equipa para o desenvolvimento da EECE</u>	<u>3</u>
<u>Metodologia de trabalho</u>	<u>4</u>
<u>Dossiê</u>	<u>5</u>
<u>Monitorização</u>	<u>5</u>
<u>Mandato do coordenador</u>	<u>5</u>
<u>Disposições finais</u>	<u>6</u>

Artigo 1.º

Composição da equipa para o desenvolvimento da EECE

1. O coordenador da EECE (Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola) constitui o ponto de ligação do agrupamento com a Equipa Nacional de Educação para a Cidadania. É o responsável pela implementação da estratégia e da articulação com os docentes titulares de Cidadania e Desenvolvimento (CD).
2. No primeiro ciclo são os professores titulares de turma os responsáveis pelo desenvolvimento da CD.
3. No segundo ciclo os responsáveis pelo desenvolvimento da disciplina CD são os diretores de turma.
4. No terceiro ciclo os responsáveis pelo desenvolvimento da disciplina CD são: os professores de Física e Química (GR 510) ou Biologia e Geologia (GR 520), no sétimo ano, os de Geografia (GR420), no oitavo ano e os de História (GR 400), no nono ano.
5. No ensino secundário a responsabilidade do desenvolvimento das atividades relativas à Cidadania e Desenvolvimento recai no diretor de turma em articulação com todo o conselho de turma.

Artigo 2.º

Funcionamento da equipa para o desenvolvimento da EECE

1. A equipa responsável pelo desenvolvimento da EECA deve elaborar/rever o seu regulamento específico, no início de cada ano letivo, e colocá-lo à apreciação/aprovação do conselho pedagógico.
2. A equipa responsável pelo desenvolvimento da EECA reúne pelo menos no início do ano letivo, sob convocatória do seu coordenador. Devido ao elevado número de professores envolvidos na equipa, pode o coordenador, em articulação com o diretor do agrupamento, decidir reunir sectorialmente com os professores de cada ciclo de ensino.
3. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador ou pelo diretor, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Metodologia de trabalho

1. A diversidade de metodologias e de práticas pedagógicas adotadas na escol/agrupamento deve fomentar experiências reais de participação e de vivência da cidadania, de forma adequada a cada nível de educação e ensino, nomeadamente:
 - a) trabalho de projeto;
 - b) trabalho de grupo;
 - c) debates;
 - d) assembleias/fóruns;
 - e) pesquisas orientadas de textos e imagens;
 - f) visionamento /exploração de filmes, documentários;
 - g) presença na escola de membros da comunidade e convidados;
 - h) palestras e *workshops*;
 - i) elaboração /preenchimento /análise de inquéritos;
 - j) produções em diversos suportes;
 - k) dramatizações;
 - l) visitas ou aulas de exterior;
 - m) campanhas /ações;
 - n) apresentações;
 - o) leitura, análise e discussão de documentos de origem diversificada (Constituição da República Portuguesa, Regulamento Interno,...).
2. Os projetos a desenvolver devem ser planeados pelos alunos da turma e respetivo conselho, respeitando os domínios selecionados para o ano de escolaridade. Pretende-se que os estudantes desenvolvam e participem ativamente em todas as fases do projeto. Estes devem potenciar o desenvolvimento de competências e a aquisição de múltiplas literacias, alinhando-as com o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória. Os projetos e atividades devem contribuir para a formação pessoal e social dos alunos, em articulação com o projeto educativo da escola.
3. Os projetos realizados em Cidadania e Desenvolvimento devem ser desenvolvidos, sempre que possível, em parceria com outras entidades.

Artigo 4.º

Dossiê

1. Serão arquivados em formato digital, na plataforma mooce, por ciclo de ensino, e por turma, em sistema de partilha digital com toda a equipa, todos os documentos produzidos no âmbito da atividade desenvolvida com os alunos, tais como:
 - a) planificações a curto e médio prazo;
 - b) materiais de apoio elaborados;
 - c) instrumentos de avaliação;
 - d) produtos finais dos alunos apresentados publicamente (ou registos digitais dessas apresentações públicas);
 - e) outros que cada professor responsável considere pertinentes.
2. Este dossiê, se a equipa de autoavaliação assim o decidir, poderá ser alvo de análise de conteúdo para efeitos de monitorização da implementação da EECE.

Artigo 5.º

Monitorização

1. O trabalho desenvolvido deve ser alvo de reflexão no sentido de se aferir até que ponto a planificação das atividades de aprendizagem foi a mais adequada para alcançar os objetivos definidos. Deve ficar em ata de avaliação de final de período essa reflexão.
2. No final do ano letivo, os alunos e os docentes, preencherão um questionário de monitorização de balanço global sobre a autopercepção dos resultados alcançados.

Artigo 6.º

Mandato do coordenador

1. O mandato do coordenador da EECE tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020

Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020